



## NOTA TÉCNICA Nº 26/2022-SESA/SSVS/GEVS/PEI

Vitória, 20 de julho de 2022.

Orientações técnico-operacionais sobre a utilização da vacina Coronavac para todas as crianças de 3 a 5 anos de idade.

### I- INTRODUÇÃO

Segundo o Ministério da Saúde, a avaliação para ampliação do uso da vacina CoronaVac para imunização de crianças a partir de 3 anos de idade, além da avaliação pela equipe técnica da Anvisa, contou com a colaboração de representantes das sociedades médicas, a saber, Sociedade Brasileira de Pediatria (SBP), Sociedade Brasileira de Infectologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunologia (SBI), Sociedade Brasileira de Imunizações (SBIIm), Sociedade Brasileira de Pneumologia e Tisiologia (SBPT) e Associação Brasileira de Saúde Coletiva (ABRASCO), as quais emitiram pareceres técnicos a respeito do tema, os quais destacaram que os benefícios da vacinação na população de crianças de 3 a 5 anos com a vacina CoronaVac (particularmente pela expectativa de redução do risco de hospitalizações), superam os eventuais riscos associados à vacinação, no contexto atual da pandemia. No dia 14 de julho de 2022, a Agência emitiu parecer favorável e aprovou a ampliação do imunizante para crianças de 3 a 5 anos de idade.

### II- CONSIDERAÇÕES E ESPECIFICAÇÕES DA VACINA CORONAVAC

Considerando que a vacinação de crianças de 3 a 5 anos contra a covid-19 poderá evitar infecções pelo SARS-CoV-2, hospitalizações, SRAG e óbitos, além de complicações como a SIM-P e condições pós-covid-19;

Considerando a eficácia e efetividade demonstrada pela vacina CoronaVac nos estudos que envolveram crianças de 3 a 17 anos;

Considerando a segurança apresentada pela vacina CoronaVac em crianças e adolescentes de 3 a 17 anos nos diversos países onde vem sendo utilizada;

Considerando que a ampliação da vacinação para a faixa etária de 3 a 5 anos possibilitará maior segurança aos pais cujas crianças frequentam berçários, escolas e ambientes externos e que desejam vacinar os seus filhos;

Considerando que a agência regulatória - Anvisa - emitiu parecer favorável e aprovou a ampliação para uso emergencial de vacina em crianças de 3 a 5 anos de idade;

Considerando a Nota Técnica Nº 213/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS que trata da Aprovação pela Anvisa da Vacina CoronaVac (covid-19) para crianças de 3 a 5 anos de idade e orientações do Programa Nacional de Imunizações para vacinação deste público infantil;



Tendo por base as discussões realizadas no âmbito da Câmara Técnica Assessora em Imunizações-Covid-19, o Programa Estadual de Imunizações recomenda:

**A ampliação da vacina CoronaVac para todas as crianças de 3 a 5 anos de idade.**

Em relação às especificações técnicas para a vacinação com a vacina CoronaVac, segue:

- A formulação da vacina será a mesma utilizada atualmente em adultos;
- A posologia recomendada será de duas doses com **intervalo de 28 dias** entre a primeira e a segunda dose;
- A nomenclatura a ser utilizada para fins de registro nos Sistemas de Informações deverá ser 1ª dose e 2ª dose;
- A dose e via de administração serão: **0,5 mL por via intramuscular (IM)**;
- O tempo de validade após abertura do frasco: **8 horas**, sob refrigeração de 2°C a 8°;

**III- CONTRAINDICAÇÕES, PRECAUÇÕES E EVENTOS ADVERSOS PÓS-VACINAÇÃO**

- Alergia a qualquer um dos componentes desta vacina;
- Para aquelas pessoas que já apresentaram uma reação anafilática confirmada a uma dose anterior de uma vacina;
- **ATENÇÃO:** recomenda-se que, antes de qualquer vacinação, seja verificada nas bulas e respectivo (s) fabricante (s), as informações fornecidas por este (s) sobre a (s) vacina (s) a ser (em) administrada (s).

Pacientes que fazem uso de imunoglobulina humana devem ser vacinados com esta vacina com pelo menosum mês de intervalo, de forma a não interferir na resposta imunológica.

Ressalta-se que informações e orientações detalhadas encontram-se no Protocolo de Vigilância Epidemiológica e Sanitária de Eventos Adversos Pós-Vacinação. A vacina adsorvida covid-19 (inativada) não deve, sob circunstância alguma, ser administrada por viaintravenosa, subcutânea ou intradérmica.

Todos os eventos adversos pós vacinação, não graves ou graves, compatíveis com as definições de casos, estabelecidas no Manualde Vigilância Epidemiológica de Eventos Adversos Pós-Vacinação, deverão ser notificados, seguindo o fluxo estabelecido pelo PNI. O sistema para notificação será o e-SUS Notifica, disponível no link <https://notifica.saude.gov.br/>.

**Atenção!** Caso o usuário apresente sintomas da Covid-19, aguarde o recrudescimento dos sintomas para a vacinação ou 30 dias após a data do início dos sintomas ou 30 dias do PCR positivo para pacientes assintomáticos.



#### IV- REGISTRO NO SISTEMA DE INFORMAÇÃO

Os registros das doses aplicadas e a movimentação da vacina deverão ser realizados no Sistema de Informação Vacina e Confia ES.

#### V- CONCLUSÃO

Para operacionalização da vacinação das crianças, de acordo com a disponibilidade de doses em estoques nos municípios, conforme orientações do Ministério da Saúde, **a recomendação é que a vacina CoronaVac seja destinada a todas as crianças entre 3 e 4 anos de idade.** Neste momento, as crianças a partir de **5 anos** de idade, deverão ser vacinadas com a vacina Pfizer, nos esquemas já recomendados.

Em complementação, considerando que em agosto será realizada a Campanha Nacional de Multivacinação, a administração concomitante de vacinas é uma importante estratégia por contribuir para uma menor perda de oportunidade vacinal e conseqüentemente para melhores coberturas para as vacinas contempladas no Calendário Nacional de Vacinação. Desta forma, segundo a Nota Técnica Nº 213/2022-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, o **Ministério da Saúde recomenda a administração concomitante de vacinas COVID-19 com as demais vacinas do calendário vacinal ou em qualquer intervalo na faixa etária de 3 anos de idade ou mais.**

Para informações adicionais, este corpo técnico se coloca à disposição e pode ser contactado através dos telefones (27) 3636-8424, (27) 3636-8425 ou email: [imunizacao@saude.es.gov.br](mailto:imunizacao@saude.es.gov.br).

Esta nota substitui a Nota Técnica nº 25/2022-SESA/SSVS/GEVS/PEI de 18 de Julho de 2022.

## ASSINATURAS (3)

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

**MANOEL COUTINHO PIMENTEL JUNIOR**

CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04

NESIS - SESA - GOVES

assinado em 20/07/2022 15:56:51 -03:00

**ORLEI AMARAL CARDOSO**

GERENTE QCE-03

GEVS - SESA - GOVES

assinado em 20/07/2022 15:59:58 -03:00

**LUIZ CARLOS REBLIN**

SUBSECRETARIO ESTADO QCE-01

79023900007 - SESA - GOVES

assinado em 20/07/2022 15:59:02 -03:00



### INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 20/07/2022 15:59:59 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)

por MANOEL COUTINHO PIMENTEL JUNIOR (CHEFE NUCLEO ESPECIAL QCE-04 - NESIS - SESA - GOVES)

Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2022-GNDSGB>